

Aviso de contumácia n.º 8681/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/03.OPAPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice de Carvalho Loureiro Matos, filha de José Morgado Loureiro e de Maria de Jesus Carvalho, natural de Massarelos, Porto, nascida em 6 de Outubro de 1963, com domicílio na Rua Gomes Amorim, 943, 5.º, AE, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 8682/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Praia de Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 291/03.5TBVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Leonel Toste Ávila, filho de Francisco Leonel Borges Ávila e de Maria de Fátima Brito Toste, natural de Vila da Praia da Vitória, Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10163773, com domicílio em 2305 Pinon Ct. Merced. Ca 95348, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, cúmplice, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º e 124.º, n.º 3 todos do Código da Estrada, por referência ainda ao artigo 27.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2001, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 8683/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Praia de Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/02.1PAVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, com domicílio na Rua dos Carvalhos, Pátio do Raul, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter, certidões ou registos junto do registo predial ou civil, assim como obter bilhete de identidade ou passaporte.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 8684/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 11/00.6GBRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Manuel Diaz Carrasqueiro, filho de Alfonso Diaz Cayero e de Francisca Carrasqueiro Carrasquo, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Agosto de 1965, com domicílio na Calle Revés Huertas, 9, Villanueva Del Fresno, por ter sido condenado por sentença, transitada em julgado em 2 de Fevereiro de 2000, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, em despacho proferido em 19 de Outubro de 2001, foi convertida a multa não paga em 40 dias de prisão subsidiária, por um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 8685/2005 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/00.6TARGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Vasques Fernandes, filho de Eduardo Fernandes e de Lurdes Fernandes, nascido em 25 de Outubro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9759772, com residência conhecida na Rua Gago Coutinho Pais, 66, bloco C, 2.º, habitação 58,59, Algueirão, Mem Martins e Estabelecimento Prisional de Alcoentre, Rua Conselheiro Arouca, 2065 Alcoentre, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, em virtude de no âmbito de saída precária do estabelecimento prisional ter-se ausentado para lugar incerto, eximindo-se dolosamente ao cumprimento da pena de 7 anos e 4 meses de prisão, a que tinha sido condenado por acórdão proferido em 12 de Novembro de 2002, transitado em julgado em 2 de Abril de 2003, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção e prisão do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, bem como dos automóveis que forem pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 8686/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribu-

nal Judicial de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/03.1GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Andrade Vaz, filho de Bernardino Lopes Vaz e de Maria do Carmo de Andrade, natural de Fornos de Algodres, Matança, nascido em 15 de Julho de 1955, com identificação fiscal n.º 804644969 e titular do bilhete de identidade n.º 4300794, com domicílio na Praceta Gomes Eanes de Zurara, 5, 3.º, frente, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 8687/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/02.2GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Fialho Peralta, filho de Joaquim Milhanas Peralta e de Maria da Nazaré Pereira Fialho, natural de Vimeiro, Alcobaça, nascido em 18 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9900989, com domicílio na Rua Principal, Vimeiro, 2460 Vimeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (por referência aos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código da Estrada), praticado em 6 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso de contumácia n.º 8688/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Morgado, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz da Graciosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/01.1PASCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Jorge Vaz Ferreira, filho de Francisco Sousa Ferreira e de Maria Eugénia Mendonça Vaz Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11333665, com domicílio na Rua Mãe de Água, 35, S. José, 1250-154 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Lima*.

Aviso de contumácia n.º 8689/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Morgado, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz da Graciosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0TASCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge dos Santos Matos, filho de Manuel de Matos e de Belmira Augusta dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6859221, com domicílio na Rua França Júnior, 44, 2.º, A, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Ricardo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 8690/2005 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alymzhan Israilov, filho de Mirahmat Issaicov e de Navjuda Isaicava, nacional de Kirguizistão, nascido em 8 de Novembro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º N3017072, com domicílio na Travessa da Ribeira, 33, 4520 Rio Meão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 8691/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/01.5GBVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Goreti Pinho de Castro, filha de Manuel de Castro e de Conceição Augusta de Pinho, natural de Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6266416, com domicílio na Rua Mazelle 58, Metz, 57000 França, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.